

CONTRATO Nº 111/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
CONSULTORIA ATUARIAL AO RPPS

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA ATUARIAL QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE E A EMPRESA GESTOR UM – CONSULTORIA & ASSESSORIA S/S LTDA”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, Município de Pinhal Grande (RS), Inscrito no CNPJ sob nº 10.742.202/0001-62 representado neste ato pela Presidente do Conselho Sra. Marilene Scapin, residente e domiciliada nesta cidade, e pelo Prefeito Municipal Luiz Antonio Burin, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa GESTOR UM – CONSULTORIA & ASSESSORIA S/S LTDA, sediada em Porto Alegre, na Avenida Protásio Alves, 2854/502, Bairro Petrópolis – Porto Alegre – RS, CEP 90.410-006 inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57, representada por MICHELE DE MATTOS DALL’ AGNOL, atuária inscrita no MTE sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, e/ou doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo nº 284/2019, Dispensa de Licitação nº 038/2019** tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2020**, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e demais normas da Secretaria Federal da Previdência (Portaria nº 464/2018) e do TCE/RS e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, na Previdência Social. A Avaliação Atuarial 2020 deverá ter os seus resultados registrados no Balanço Patrimonial de 2019, segundo o regime de competência, pois de acordo com o Ofício Circular DCF Nº 18/2019 O TCE/RS fará as análises do Balanço Patrimonial de 2019 conforme inciso VII do §1º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA QUARTA — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA — A execução dos trabalhos será dividida em duas etapas, sendo a apuração do passivo até 31 de dezembro de 2019 e os demais resultados até 31 de março de 2020 com o envio do DRAA a Secretaria da Previdência, contados a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, **e sua vigência terá início na data de assinatura e se estenderá até 30 de abril de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA — O valor para o presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

FAPS

30003 – Despesa

11.01.09.272.0024.8002

3.3.90.35.00.00.00.00 - serviços de consultoria

0050 – Recurso Regime Próprio Previdência Social – RPPS

PARAGRAFO ÚNICO — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA — Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA — Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este contrato poderá ser rescindido, conforme artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O servidor Ademar Roberto Piovesan realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Fica eleito o Foro da comarca de Julio de Castilhos/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhal Grande, 28 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:
Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:
Presidente do FAPS
Marilene Scapin

CONTRATADA:
Michele De Mattos Dall' Agnol
GESTOR UM – CONSULTORIA & ASSESSORIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS: